

Lei nº 685/85

Concede aumento de Salários
aos funcionários ativos, Inativos
e Pensionistas do Município de Por-
to Murinho e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Porto Murinho,
Estado de Mato Grosso do Sul, e eu sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio de 1985 aumento salarial ao funcionalismo Municipal, nos moldes fixados nos Art. 1º da Lei nº 639 de Novembro de 1983 e de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.
- Art. 2º - A lotação do Quadro de Pessoal deverá ser feita dentro de justa necessidade e não deve sob hipótese alguma ultrapassar o número de pa-
gos constantes dos Anexos I e II, desta Lei.
- Art. 3º - Os Inativos e Pensionistas, que percebem vantagens conforme preceituado nos Artigos 8º e 10 da Lei nº 627 de 08.07.83, serão reajustados em 89,9%. Correspon-
dente ao valor do aumento do Maior Valor Referência, do País, entre Novembro
e Maio de 1985.

Continuação da Lei nº 685/85

- Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, para atender com as despesas decorrentes do aumento salarial constante desta Lei, dentro dos princípios da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de maio de 1985, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Mu-
tinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de
Julho de 1985.

Nelson ~~de~~ Feres
Prefeito Municipal

NELSON ALBUQUERQUE

Porto Murtinho-Ms, 01 de julho de 1985